

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO DE
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES – FAPES**

Aprovado pela Resolução CF-03/2006, de 20.09.2006, e alterado pelas Resoluções CF-04/2012, de 29.11.2012; CF-03/2013, de 15.05.2013; e CF-004/2021, de 08.04.2021

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO	4
CAPÍTULO II – ELEIÇÃO	5
CAPÍTULO III – ATRIBUIÇÕES	6
Seção I – Do Conselho	6
Seção II – Do Presidente	8
Seção III – Dos Conselheiros	9
Seção IV – Do Apoio Administrativo ao Conselho Fiscal	9
CAPÍTULO IV – FUNCIONAMENTO	10
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS	11

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º – O Conselho Fiscal (“CF”) é o órgão estatutário de fiscalização e controle interno da Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES – FAPES.

Art. 2º – A composição do Conselho Fiscal será paritária entre os membros indicados pelos patrocinadores e os membros eleitos pelos participantes e assistidos, na forma do Estatuto da FAPES

Art. 3º – O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros residentes e domiciliados no País que não estejam em situação de inadimplência com a FAPES, cabendo aos patrocinadores indicar 2 (dois) membros e até 2 (dois) suplentes para cada indicado, assim como aos participantes e assistidos escolherem 2 (dois) membros e 2 (dois) suplentes para cada eleito, pelo processo de eleição direta, com mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

§ 1º – Entre os membros eleitos, 1 (um) será necessariamente participante e 1 (um) assistido.

§ 2º – A renovação dos mandatos dos conselheiros deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada 2 (dois) anos.

§ 3º – Na composição do Conselho Fiscal, deverá ser considerado o número de participantes de cada patrocinador, bem como o montante dos respectivos patrimônios.

§ 4º – O Conselho Fiscal deverá renovar 2 (dois) de seus membros a cada 2 (dois) anos.

Art. 4º – Aos conselheiros representantes de participantes e assistidos caberá a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

Art. 5º – Caberá ao Conselho Fiscal indicar, entre os conselheiros representantes dos participantes, o substituto do conselheiro presidente, para os casos de impedimento ocasional ou afastamento temporário, sem prejuízo da convocação de seu suplente quando no caso de vacância.

§ 1º – No caso de vacância do cargo dos demais membros do Conselho, haverá a substituição pelos seus respectivos suplentes, completando-lhes o mandato.

§ 2º – Considera-se afastamento temporário a ausência justificada do conselheiro por 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, bem como o licenciamento do conselheiro em virtude de interesse dos patrocinadores ou interesse particular. Enquanto perdurar o afastamento, haverá substituição pelo seu respectivo suplente.

§ 3º – Considera-se vacância a abertura de vaga no Conselho em razão do afastamento do conselheiro por mais de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa, ou a 4 (quatro) alternadas em um período de 12 (doze) meses corridos, bem como nos casos de renúncia, óbito ou desligamento da FAPES e outras situações impeditivas do exercício do mandato. Os patrocinadores efetivarão a indicação de novo suplente, quando da ocorrência da situação descrita neste parágrafo.

§ 4º – Enquanto não preenchidas de acordo com os critérios definidos nos parágrafos anteriores, as vagas que ocorrerem no Conselho Fiscal poderão, provisoriamente, por deliberação deste, ser preenchidas até a designação ou a eleição de substituto que exercerá o mandato pelo período restante.

Art. 6º – Os membros do Conselho Fiscal somente perderão o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado, condenação em processo administrativo disciplinar ou vacância.

§ 1º – A instauração do processo administrativo disciplinar poderá ensejar afastamento do membro do Conselho, até a sua conclusão, sendo esse substituído pelo respectivo suplente.

§ 2º – O conselheiro que estiver envolvido em processo administrativo disciplinar poderá, a critério do Conselho Fiscal, ter seu mandato suspenso até a conclusão desse.

§ 3º – O processo administrativo disciplinar poderá ser instaurado por proposta de outro conselheiro e deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 7º – Aos conselheiros se aplica o Código de Conduta e Ética da Fundação, que estabelece os princípios e valores básicos que deverão estar refletidos nas ações e relações da FAPES.

CAPÍTULO II

ELEIÇÃO

Art. 8º – O processo eleitoral será regulado de acordo com normas específicas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 9º – Todos os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos entre participantes e assistidos da FAPES que tenham ou tenham tido mais de 5 (cinco) anos de adesão e de vinculação trabalhista ininterrupta a patrocinador.

Art. 10 – É imprescindível que os membros do Conselho tenham competência técnica e gerencial compatível com a exigência legal e estatutária e com a complexidade das funções exercidas, atendendo, no ato da posse, aos seguintes requisitos mínimos:

I. comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização atuarial ou de auditoria;

II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da Previdência Complementar ou como servidor público;

IV não estar em inadimplência com a FAPES;

V. não guardar, entre si e/ou com membros da Diretoria Executiva, simultaneamente, relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até o 2º (segundo) grau, inclusive;

VI. não ter sofrido penalidade administrativa por parte dos patrocinadores nos último 5 (cinco) anos, que crie incompatibilidade com o exercício do cargo para o qual se candidata.

Art. 11 – Os mandatos dos membros do Conselho terão início e término no mês de abril, após a respectiva designação ou eleição e a aprovação das contas do exercício anterior, mediante termo lavrado em livro próprio, exercendo suas atribuições até a posse de seus sucessores.

Art. 12 – Os conselheiros deverão apresentar, anualmente, declaração de bens, inclusive ao assumir e ao deixar o cargo.

Art. 13 – Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pela FAPES.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES

Seção I - Do Conselho

Art. 14 – Ao Conselho Fiscal compete:

I. fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II. manifestar-se sobre a prestação de contas do exercício, examinando e emitindo pareceres conclusivos sobre as demonstrações contábeis do exercício social;

III. convocar membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos;

IV. requerer, quando julgar necessário, à Diretoria Executiva a contratação de serviços especializados de terceiros;

V. representar ao Conselho Deliberativo acerca de irregularidades apuradas, sugerindo medidas saneadoras;

VI. avaliar, a qualquer tempo, para o exercício de sua competência, a documentação relativa à elaboração da política de investimentos, bem como àquela referente aos custos com administração de recursos;

VII. emitir relatórios de controles internos, pelo menos semestralmente, que contemplem, no mínimo:

a) as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, bem como a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária;

b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento delas, quando for o caso;

c) a análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las;

d) as conclusões, recomendações, análises e manifestações referidas nas alíneas a, b e c deverão ser levadas ao conhecimento do Conselho Deliberativo, ao qual caberá decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas;

e) caso o Conselho Deliberativo não se manifeste em 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento das conclusões, recomendações, análises e manifestações referidas, o Conselho Fiscal poderá tomar as providências cabíveis, inclusive se manifestando perante órgãos externos de controle, caso haja constatação de irregularidades que constituam “fatos de verdade”.

VII. lavrar, em livro de atas, os pareceres emitidos sobre o resultado de exames procedidos.

§ 1º – A contratação dos serviços especializados a que se refere o inciso IV deve garantir que as empresas e os profissionais contratados tenham qualificação e experiência adequadas às incumbências e de que não haja conflitos de interesses

§ 2º – Recomenda-se que, na contratação de serviços especializados, justificada sua conveniência e oportunidade, seja buscada permanentemente a otimização da relação custo-benefício.

§ 3º – A contratação de serviços especializados de terceiros não exime os conselheiros das responsabilidades previstas em lei, bem como de atenderem aos requisitos de comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, atuarial, de fiscalização ou de auditoria.

§ 4º – O Conselho Fiscal prestará contas de suas atividades aos órgãos de fiscalização, quando solicitado.

Art. 15 – Para cumprimento de suas atribuições estatutárias, cabe, ainda, ao Conselho Fiscal sugerir e indicar providências para a melhoria da gestão, elaborando relatórios semestrais que destaquem a opinião sobre a suficiência e a qualidade dos controles internos referentes à gestão dos ativos e passivos e à execução orçamentária.

Seção II - Do Presidente

Art. 16 – São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal, além das descritas no art. 17:

I. presidir as reuniões;

II. dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho Fiscal;

III. representar o Conselho Fiscal, podendo delegar a representação a outro conselheiro;

- IV. decidir as questões de ordem, reclamações ou solicitações, durante as reuniões;
- V. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, observado o disposto no art. 20 deste Regimento;
- VI. elaborar as pautas das reuniões;
- VII. assinar a correspondência oficial do Conselho Fiscal;
- VIII. coordenar a elaboração dos pareceres e demais manifestações formais do Conselho Fiscal;
- IX. assegurar que os conselheiros recebam informações pertinentes e tempestivas sobre os assuntos que serão abordados em reunião;
- X. providenciar o envio aos demais conselheiros, por intermédio de sua Secretaria, da pauta e do respectivo material a ser discutido nas reuniões, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, no caso de reuniões ordinárias, e de 5 (cinco) dias úteis, nas extraordinárias;
- XI. dar ciência do conteúdo das pautas e das atas das reuniões, assim como das decisões do Conselho Fiscal, por intermédio de sua Secretaria, aos demais Órgãos Estatutários;
- XII. centralizar as solicitações de informações e demandas, encaminhando-as aos demais membros do Conselho e, se for o caso, à Diretoria Executiva.

Seção III – Dos Conselheiros

Art. 17 – São atribuições dos membros do Conselho Fiscal:

- I. comparecer, assídua e pontualmente, às reuniões do Conselho;
- II. examinar, de forma antecipada, os assuntos que serão discutidos na reunião, solicitando, sempre que necessário, informações por escrito;
- III. propor assuntos a serem incluídos na pauta de deliberações do Conselho Fiscal;
- IV. discutir e votar com responsabilidade os assuntos debatidos em reuniões, fazendo constar em Ata, quando couber, o seu voto e a sua fundamentação;
- V. decidir com base nos interesses da Fundação como um todo, conciliando os interesses envolvidos dos participantes, assistidos e dos patrocinadores, independentemente da parte que os indicou ou elegeu.

Seção IV – Do Apoio Administrativo ao Conselho Fiscal

Art. 18 – O secretariado do presidente, nos aspectos relacionados à formalização das reuniões, será realizado pela Secretaria de Governança e Órgãos Colegiados - SECOL da FAPES, consistindo em:

- I. distribuir os documentos da reunião, inclusive a pauta dos assuntos que serão abordados, indicando o local, a data e a hora de sua realização;
- II. documentar as reuniões por meio de confecção das atas;
- III. arquivar e manter salvaguardados pautas, atas, decisões, relatórios, pareceres e outros documentos do Conselho;
- IV. cuidar de todas as tarefas burocráticas e procedimentos necessários ao adequado funcionamento do Conselho Fiscal;
- V. guardar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, os relatórios semestrais de controles internos, mantendo-os à disposição da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC ou de outro órgão fiscalizador que venha a substituí-la;
- VI. manter a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo informados sobre as decisões do Conselho Fiscal;
- VII. divulgar as atas e as resoluções do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV – FUNCIONAMENTO

Art. 19 – O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu presidente ou de 2 (dois) de seus membros.

Art. 20 – As convocações ordinárias das reuniões deverão ser feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e as extraordinárias com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, podendo esses prazos ser reduzidos, em caso de necessidade, com a concordância da maioria dos membros do Conselho.

§ 1º Dos avisos de convocação das reuniões constarão, obrigatoriamente, a ordem do dia, o local, a data e a hora da reunião.

§ 2º A critério do Conselho, os diretores poderão participar, sem direito a voto, das reuniões.

§ 3º Será lavrada ata, no livro correspondente, de todas as reuniões do Conselho.

Art. 21 – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, em reunião a que compareçam, pelo menos, 3 (três) de seus membros, obedecido o disposto no art. 4º. Não havendo o quórum exigido, deverá ser convocada nova reunião no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 22 – As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I. instalação dos trabalhos pelo conselheiro presidente;
- II. aprovação da ata da reunião anterior;
- III. avisos, comunicações, registros de fatos, correspondências e documentos de interesse dos conselheiros;
- IV. leitura da Ordem do Dia;
- V. apresentação de proposições e votação de matéria;
- VI. encerramento da reunião pelo conselheiro presidente.

§ 1º – A documentação relativa à matéria para deliberação em reunião deverá ser encaminhada ao presidente do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, no caso de reuniões ordinárias, e, rotineiramente, de 5 (cinco) dias úteis, nas extraordinárias.

§ 2º – Só poderão ser objeto de decisão as matérias constantes da Ordem do Dia, ressalvadas as reuniões que contem com a presença de todos os conselheiros.

§ 3º – Qualquer membro do Conselho poderá, justificadamente, requerer vista de matéria discutida em reunião, a qual lhe será concedida desde que haja voto favorável da maioria dos conselheiros presentes.

Art. 23 – O Conselho Fiscal, quando julgar conveniente, solicitará à Diretoria Executiva a indicação de técnicos da FAPES para assessorar no desenvolvimento de trabalhos sobre assuntos especializados.

Art. 24 – Os membros do Conselho Fiscal estão proibidos de executar atividades operacionais e de gestão na Fundação.

Art. 25 – As manifestações do Conselho Fiscal sob a forma de pareceres e relatórios devem permanecer à disposição dos órgãos fiscalizadores e poderão

ser divulgadas aos participantes com a expressa autorização do Colegiado e ciência do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

Art. 26 – O relacionamento entre os membros do Conselho Fiscal deve se pautar pelo princípio da boa-fé, buscando consensar decisões que melhor atendam aos interesses da Fundação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser revisto, obrigatoriamente, por ocasião da aprovação de qualquer alteração do Estatuto Social da FAPES.



Av. República do Chile, 230 - 8º andar
CEP: 20031-170 Centro Rio de Janeiro
www.fapes.com.br